



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

- 1.1. Aquisição de 04 (quatro) kits completos para gabinetes odontológicos portáteis, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

00001	KITS COMPLETOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL.			
			KITS COMPLETOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL. COM	
			COMPRESSOR EMBUTIDO: RESITENTE AO TRANSPORTE, REFRIGERADO A AR E	
			ISENTO DE ÓLEO, SILENCIOSO, CONCILIA ALTA POTÊNCIA, RESISTÊNCIA,	
			REFRIGERAÇÃO A AR E BAIXO RUÍDO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1.3 HP,	
			3 KVA, 6 A 8 BAR, 380.000 A 480.000 RPM, 58 DC DE RUÍDO, 0,75 KW.	
			CADEIRA ODONTOLÓGICA ARTICULÁVEL: TOTALMENTE AUTOMÁTICA BASE EM	
			AÇO MACIÇO PROTEGIDA, NA COR PADRÃO BRANCO MICRO TEXTURIZADO,	
			SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR MOTOR REDUTOR DE ROSCA SEM FIM	
			COM	
			VOLTA A ZERO, MOVIMENTO DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E	
			ENCOSTO	
			ESTOFAMENTO REVESTIDO EM PVCRON LAMINADO E SEM COSTURAS	
			COM CANTOS ARREDONDADOS, MOCHO SIMPLES A GÁS COM ESTOFAMENTO SEM	
			COSTURA, APOIO LOMBAR	
			ASSENTO ERGONÔMICO. SISTEMA DE ELEVAÇÃO	
			MECÂNICA COM ALAVANCA DE FÁCIL ACIONAMENTO	
			AJUSTE DE	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



		APROXIMAÇÃO DO ENCOSTO POR MECANISMO DE FÁCIL ACIONAMENTO,	
		REFLETOR DE CABEÇA: MATERIAL: CORPO EM ABS POTÊNCIA: 13 LÚMENS	
		TIPO DE ILUMINAÇÃO: 5 LEDS ACIONAMENTO: RECARREGÁVEL EM TOMADAS	
		110 OU 220V, BOLSA COM RODINHAS PARA TRANSPORTE DA CADEIRA.	
		EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DE CINCO PONTAS COMPATÍVEIS COM TODOS OS	
		EQUIPAMENTOS FUNDAMENTAIS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DE	
		UM PACIENTE, PERMITINDO UM ATENDIMENTO COM EFICIÊNCIA E	
		PRODUTIVIDADE. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, DE ORIGEM	
		NACIONAL, REGISTRADO NA ANVISA.	
		4.00 UNIDADE	
		12.006,130	48.024,52

		VALOR TOTAL R\$	48.024,52

1.2. O objeto deste termo de deverá conter o registro na ANVISA para comprovar a autenticidade e legalidade dos consultórios odontológicos ofertados.

1.3. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a solicitação de 04 (quatro) kits completos - consultórios odontológicos portáteis, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no âmbito no Município de Itaituba - PA, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde bucal é importantíssima, pois se deixada de lado, fungos e bactérias podem se proliferar e acabar por atingindo outros órgãos e suas funções, trazendo doenças sérias. Assim, incluir ações simples na rotina é a forma ideal para manter uma boa saúde bucal, sendo esse o principal objetivo para a aquisição dos kits completos de gabinetes odontológicos moveis.

2.1.2. Os kits completos de gabinetes odontológicos móveis são imprescindíveis no atendimento odontológico aos pacientes de bairros periféricos e localidades mais afetadas do município de Itaituba, que tem dificuldade na forma de acesso aos serviços odontológicos, devido a distancia de alguns bairros e algumas comunidades.

2.1.3 Como é de conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Publico tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



2.1.4 A constituição federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido**, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao poder público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.1.5 Em razão do dever de garantir os serviços de saúde os seus municípios e a responsabilidade para com a saúde pública municipal, a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e o município não podem correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.1.6 O objeto requisitado deverá seguir o princípio norteador da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, Lei nº 10.520/2002 e 10.024/2019. Tendo em vista que, o processo licitatório terá como objetivo atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA em relação as demandas odontológicas do Município de seus bairros periféricos e suas comunidades adjacentes.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição dos kits completos para gabinetes odontológicos portáteis, conforme o MEMO. nº 234/2021 - MEMO/SEMSA, JUSTIFICATIVA, SD Nº 782/2021 anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal de Saúde. Já a supracitada SD foi assinada, também, pelo Sr. Emerson Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 A aquisição dos consultórios odontológicos portáteis deverá ser fornecida obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para execução do fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega parcelada **dos** consultórios odontológicos portáteis será de até 15 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos consultórios odontológicos portáteis até o local designado para entrega é de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os consultórios odontológicos portáteis deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referencia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto aos consultórios odontológicos portáteis, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.3. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

Ício 2021 Projeto 1011.103010200.1.017 Aquis.Equipamentos Médicos,Odontológicos ,Veiculos, Ambulancia e Ambulancha, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alo cada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1. Os valores unitários médios e total da presente licitação, foram apurados através de pesquisa em BANCO DE PREÇOS apresentada em RELATÓRIO DE COTAÇÃO anexo do procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 22 de Junho de 2021.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)